



**Prefeitura de
Beberibe**
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 38, 02 DE JULHO DE 2019

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO E REESTRUTURAÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROJETO ORLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45 da Lei Orgânica do Município de Beberibe,

CONSIDERANDO a necessidade de Revisão e atualização do Projeto de Gestão integrada da Orla de Beberibe e do plano diretor do Município;

CONSIDERANDO A necessidade de estruturação do Comitê Gestor Municipal do Projeto Orla para proceder com a devida revisão.

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do artigo 14, VI, do Decreto Federal nº 5300/2004, fica estabelecido o regimento interno do Comitê Gestor Municipal do Projeto Orla, nos termos do ANEXO I deste Decreto.

Art. 2º O Comitê Gestor do Projeto Orla passará a ser regulado pelo Regimento Interno, com redação estabelecida pelo ANEXO I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afixe-se; Divulgue-se; Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 02/07/2019.

THARSIO NOGUEIRA FACÓ DE PAULA PESSOA

PREFEITO MUNICIPAL

Rua João Tomaz Ferreira, 02 - Cep: 62840-000 - Centro - Beberibe - CE
Fone: (85) 3338-2010 / (85) 3338-2002 / (85) 3338-1234 / (85) 3338-1313

Dias melhores para você



ANEXO I

Regimento Interno do Comitê Gestor Municipal do Projeto Orla

Capítulo I

DA NATUREZA

Art. 1º O Comitê Gestor Municipal do Projeto Orla - CGM - PROJETO ORLA, órgão de caráter consultivo e deliberativo, é um órgão colegiado vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito do Município de Beberibe, tendo a sua atuação regulada pelo disposto no presente Regimento Interno e demais disposições legais pertinentes.

Capítulo II

DA FINALIDADE

Art. 2º O Comitê Gestor Municipal do Projeto Orla - CGM - PROJETO ORLA tem como finalidade a articulação e harmonização das políticas estadual, federal e municipal incidentes na orla, competindo-lhe:

- I - Elaborar o Plano de Gestão Integrada da Orla de Beberibe, com o intuito de disciplinar o uso e ocupação da orla marítima no território do Município, por meio de uma gestão patrimonial e ambiental integrada;
- II - Participar, através de seu Presidente ou representante do CGM - PROJETO ORLA de Beberibe, quando convocado ou convidado, das reuniões do Comitê Técnico Estadual do Projeto Orla;
- III - Supervisionar os planos de intervenção na orla marítima municipal, tais como Projeto Orla, Plano Diretor, Zoneamento Ecológico Econômico, Gerenciamento Costeiro-Gerco, entre outros;
- IV - Fornecer apoio técnico no desenvolvimento de ações pertinentes ao Projeto Orla;
- V - Acompanhar a execução dos planos de intervenção no município, bem como seus desdobramentos em diretrizes locais, incluindo eventuais alterações que se façam necessárias no Plano Diretor do município;



Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

Da Organização

Art. 3º O CGM - PROJETO ORLA tem a seguinte estrutura:

- I - Fórum Bienal;
- II - Colegiado;
- III - Subcomissões e Grupos de Trabalho (GT).

Art. 4º Os representantes das instituições e entidades a seguir relacionadas terão direito a voz em todas e quaisquer reuniões CGM - PROJETO ORLA, independentemente de prévia indicação e inscrição, bastando comunicação à presidência da sua condição de representante na própria reunião.

- I - Representantes do Comitê Técnico Estadual - CTE;
- II - Corpo de Bombeiros Militar;
- III - Superintendência do Patrimônio da União;
- IV - SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente;
- V - Polícia Militar Ambiental;
- VI - Ministério Público;

SEÇÃO II

Do Colegiado

Art. 5º O Colegiado será composto por: quatro (4) membros de entidades governamentais e três (4) membros não governamentais, observada a seguinte composição:

- I - Dois (2) membros indicados pela Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;
- II - Um (1) membro indicado pela Secretaria de Turismo;
- III - Um (1) membro indicado pelo Gabinete do Prefeito;
- IV - Dois (2) representantes indicados pelas associações com sede no município de Beberibe ligadas aos profissionais ou empresas que desenvolvam atividade turística;



Prefeitura de Beberibe

Gabinete do Prefeito

V - Um (1) representante indicado pelas associações de Bairros e ou associações de cunho ambiental;

VI - Um (1) representante indicado pelas entidades representativas de classe (profissionais, comerciantes, industriais)

§ 1º Cada entidade governamental deverá indicar um representante titular e um representante suplente, que serão formalmente nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A suplência dos membros eleitos entre as entidades não governamentais será exercida imediatamente pelo cidadão mais votado e assim sucessivamente.

Art. 6º Compete aos membros do Colegiado:

I - Participar das reuniões ordinárias preestabelecidas;

II - Participar das extraordinárias a que forem regularmente convocados;

III - Propor matérias e/ou ações pertinentes à integração interinstitucional do Projeto Orla;

IV - Propor por solicitação de 2/3 de seus membros a criação de Subcomissões e Grupos de Trabalho;

V - Elaborar pareceres e relatórios técnicos de acompanhamento e de avaliação de execução dos Planos de Intervenção da Orla Municipal;

VI - Propor a participação eventual em reuniões do CGM - PROJETO ORLA de autoridade sou técnicos de reconhecida capacidade profissional, mediante convite e sem direito a voto;

VII - Manter o CGM - PROJETO ORLA informado das ações das instituições que o representam, pertinentes aos objetivos do CGM - PROJETO ORLA;

Parágrafo único. Os membros do colegiado poderão apresentar suas proposições e assuntos nas reuniões ordinárias, devendo apresentá-las por escrito na Secretaria Executiva com antecedência mínima de sete (07) dias da data da realização da reunião ordinária;

Art. 7º Nas reuniões do Colegiado, será garantida a participação de entidades da sociedade civil organizada, que poderão fazer uso da palavra e apresentar propostas e manifestações, pelo prazo de até 3 minutos, desde que, proceda a inscrição para uso da palavra e apresentação de propostas e manifestações, observado quanto à inscrição os seguintes critérios:

I - Através de ofício escrito encaminhado pela entidade interessada;

II - Antecedência mínima de 48 horas da reunião do colegiado;



Prefeitura de Beberibe

Gabinete do Prefeito

III - Deverá constar do ofício: indicação o nome do cidadão que fará uso da palavra, o assunto e cópia da eventual proposta;

Parágrafo único. Não será admitido o desvio do assunto proposto no ofício, podendo o presidente do colegiado suspender ou cancelar o uso da palavra quando o representante da entidade inscrita desvirtuar o objeto da inscrição.

SUBSEÇÃO II

Da Coordenação Geral

Art. 8º A coordenação geral dos trabalhos do Colegiado será exercida pelo Presidente do Comitê Gestor Municipal do Projeto Orla, na sua falta ou ausência pelo vice-presidente e na falta ou ausência de ambos, através da Secretária Executiva:

I - O presidente será o mesmo indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para exercer a atribuição de Coordenador do Projeto Orla.

II - O vice-presidente indicado por eleição dentre os membros do colegiado pertencentes às entidades não governamentais, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 9º Ao Presidente do Comitê Gestor do Projeto Orla, no exercício da coordenação dos trabalhos do Colegiado compete:

I - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - Convocar as reuniões extraordinárias;

III - Representar externamente o CGM - PROJETO ORLA;

IV - Convidar representantes de outras entidades, públicas ou privadas para participarem, eventualmente, de reuniões, sem direito de voto;

V - Solicitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal apoio institucional, por meio de informações, suporte material e logístico e de recursos humanos necessários para a consecução dos objetivos do CGM - PROJETO ORLA;

VI - Interagir com o poder público municipal, entidades não governamentais e iniciativa privada sobre assuntos relacionados às atividades do Comitê Gestor Municipais - PROJETO ORLA;

VII - Aprovar a pauta dos assuntos que serão submetidos à apreciação do Colegiado;

VIII - Deliberar sobre medidas de urgência, necessárias ao bom andamento dos trabalhos referenciados pelo Colegiado;

IX - Propor a criação de Subcomissões ou Grupos de Trabalho;

Rua João Tomaz Ferreira, 02 - Cep: 62840-000 - Centro - Beberibe - CE
Fone: (85) 3338-2010 / (85) 3338-2002 / (85) 3338-1234 / (85) 3338-1313

Dias melhores para você



Prefeitura de Beberibe

Gabinete do Prefeito

X - Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

XI - Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das atribuições do Plano de Gestão Integrado do PROJETO ORLA de Beberibe, aprovados em Audiência Pública do município de Beberibe e pelo CTE - Comitê Técnico Estadual do PROJETO ORLA.

Art. 10º São atribuições do vice-presidente:

I - Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do CGM - PROJETO ORLA.

Art. 11º A Secretaria Executiva será indicada pelo presidente do Colegiado, e será responsável por desenvolver as funções necessárias para assegurar a efetividade do CGM- PROJETO ORLA.

Art. 12º A Secretaria Executiva do CGM - PROJETO ORLA tem como incumbência secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo único. O secretário executivo do CGM deverá encaminhar, em até 10 (dez) dias após a reunião, a minuta da ata a todos os membros do CGM - PROJETO ORLA para eventuais correções.

SUBSEÇÃO IV

Das Subcomissões ou Grupos de Trabalho

Art. 13º Por proposta do presidente e mediante aprovação do Colegiado do CGM - PROJETO ORLA poderão ser criadas Subcomissões e/ou Grupos de Trabalho, para elaboração de estudo ou trabalho específico.

§ 1º As Subcomissões e/ou Grupos de Trabalho extinguir-se-ão, automaticamente, após a conclusão dos estudos ou trabalho específico.

§ 2º Poderão compor as Subcomissões, além de membros do Colegiado, técnicos ou especialistas de reconhecida experiência e segmentos organizados da Sociedade, diretamente interessados nas questões sob análise.

§ 3º As Subcomissões elegerão, dentre os seus membros, os respectivos coordenadores e relatores, ficando ainda a cargo daqueles a definição da organização interna.



§ 4º Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 3 (três) Subcomissões e Grupos de Trabalho.

Capítulo IV

DAS REUNIÕES

Art. 14º As reuniões do Colegiado do CGM - PROJETO ORLA ocorrerão:

I - Ordinariamente na última terça-feira do mês, a cada dois meses;

II - Extraordinariamente, mediante convocação, acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos e dos documentos a serem apreciados e votados.

§ 1º Para a realização das convocações extraordinárias deverá ser observada a antecedência mínima de dois (02) dias úteis.

§ 2º No caso de necessidade de adiamento das reuniões ordinárias, serão transferidas para as terças-feiras subsequentes sucessivamente, dispensadas novas convocações.

§ 3º A convocação de sessões extraordinárias dar-se-á por iniciativa do presidente ou a pedido da maioria simples dos membros do CGM - PROJETO ORLA.

Art. 15º O cronograma das sessões do colegiado, tanto quanto possível observará a seguinte ordem de trabalhos:

I - Instalação dos trabalhos pelo presidente ou seu vice-presidente;

II - Assinatura da lista de presença;

III - Verificação de quórum;

IV - Leitura, se necessário e, votação da ata da reunião anterior;

V - Leitura das correspondências recebidas e/ou emitidas;

VI - Leitura da pauta da reunião;

VII - Apresentação, discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;

VIII - Palavra livre, extensiva para a comunidade presente e/ou convidados desde que anuída pelo colegiado;

IX - Encerramento dos trabalhos pelo presidente.

Art. 16º As reuniões do colegiado deverão observar o quórum mínimo:

I - Em primeira chamada com maioria simples dos membros do colegiado;



Prefeitura de Beberibe

Gabinete do Prefeito

II - Em segunda chamada, 15 minutos após a abertura dos trabalhos, com a presença de no mínimo três (3) membros do colegiado.

§ 1º As comunicações e convocações dos membros do colegiado serão realizadas através de comunicações eletrônicas, através do aplicativo de mensagens eletrônicas (Whatsapp) e correio eletrônico (e-mail).

§ 2º Constitui-se obrigação dos membros do colegiado manter atualizados os seus contatos de mensagens eletrônicas e correios eletrônico junto à secretaria executiva.

Art. 17º Após 02 (duas) faltas consecutivas ou não, não justificadas, em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, o presidente do Comitê imediatamente determinará a convocação por meio eletrônico do membro ausente para apresentar suas justificativas no prazo de 2 dias úteis, não sendo apresentadas as justificativas, ou não sendo relevantes, imediatamente convocará o suplente classificado na forma do fórum para assumir a vaga no prazo de 2 dias úteis e assim sucessivamente.

Art. 18º As deliberações do Colegiado do CGM - PROJETO ORLA dar-se-ão por maioria simples dos membros presentes à sessão, cabendo ao presidente votar apenas em caso de empate. Os atos deliberativos do Colegiado serão tomados nas seguintes formas:

I - Resolução, quando se trata de deliberação vinculada às competências legais do Colegiado;

II - Moção, quando se trata de manifestação ou indicação a ser dirigida a qualquer órgão ou entidade, governamental ou não, relacionada com a temática do Projeto Orla.

III - Parecer, quando se trata de matéria de Projeto Orla submetida à sua apreciação.

Parágrafo único. As Resoluções, Moções e Pareceres serão datados e numerados, em ordem distintas, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 19º A Secretaria Executiva através de meio eletrônico distribuirá para todos os membros, junto com a convocação, a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões.

Art. 20º A participação dos membros nas discussões dar-se-á por ordem de inscrição na mesa coordenadora.

Parágrafo único. Após as discussões, o assunto será votado pelo Colegiado

Art. 21º Das reuniões do Colegiado serão lavradas atas, que serão submetidas à aprovação na reunião subsequente e, após, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo e arquivadas junto à Secretaria Executiva, dando-lhes a devida publicidade através de publicação no site institucional do Município de Beberibe.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 22º As despesas de transporte, diárias ou de outra natureza, efetuadas pelos membros do CGM - PROJETO ORLA ou das Subcomissões ou Grupos de Trabalho, serão custeadas pelos respectivos órgãos ou entidades representados.

§ 1º Qualquer Membro do CGM - PROJETO ORLA poderá apresentar propostas de alteração deste Regimento à Secretaria Executiva, para exame e parecer, sempre que houver necessidade de atualizá-lo.

§ 2º De posse do parecer da Secretaria Executiva, o presidente o submeterá à votação dos membros, em Colegiado.

§ 3º As alterações deste regimento dependerão da aprovação de maioria simples dos membros do Colegiado.

Art. 23º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo presidente do CGM - PROJETO ORLA, ouvido o Colegiado.

Art. 24º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 02/07/2019.


THARSIO NOGUEIRA FAÇO DE PAULA PESSOA
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura de
Beberibe**
Gabinete do Prefeito

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que o **DECRETO Nº 38, 02 DE JULHO DE 2019**, que **“ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO E REESTRUTURAÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROJETO ORLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi devidamente publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe, em data de 02 de julho de 2019, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 02 de julho de 2019.



JARLEY COLAÇÃO FACÓ
CHEFE DE GABINETE